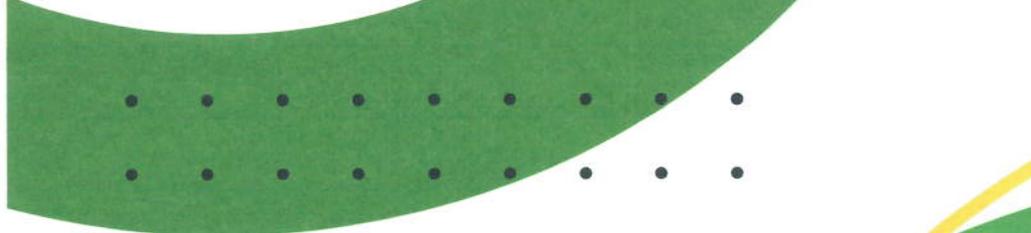
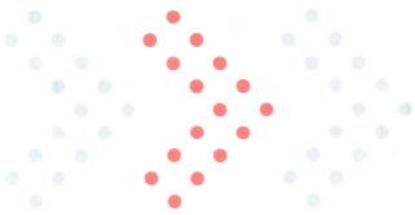


NOVO ACORDO

BACIA DO
RIO DOCE

Mariana (MG)



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

NOVO ACORDO
BACIA DO
RIO DOCE



Sumário

HISTÓRICO.....	3
NOVO ACORDO.....	3
AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL	5
AVANÇOS ENTRE ACORDOS	6
AÇÕES POR ÁREAS	10

HISTÓRICO

- Após o rompimento da Barragem de Fundão em Mariana (MG), em 2016 foi **celebrado um acordo entre Poder Público (União, Minas Gerais, e Espírito Santo), a Samarco, e suas duas acionistas, BHP Billiton e Vale;**
- O acordo estabeleceu obrigações ambientais e socioeconômicas para que as empresas reparassem os danos causados e criou a **Fundação Renova;** e
- **Nove anos após o desastre,** a Fundação Renova e as empresas não cumpriram a maior parte das suas obrigações.

NOVO ACORDO

- Em 2024, foi realizada uma **Repactuação do Poder Público com as empresas após mais de dois anos de negociações.** A iniciativa teve a participação das Defensorias Públicas, dos Ministérios Públicos, das empresas, do Governo Federal por meio da AGU, dos governos de Minas Gerais e Espírito Santo, e foi mediada pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 6ª Região;



Foto: Foz do Rio Doce em Regência (ES) - Foto: Zig Koch / Banco de Imagens ANA

- **O Poder Público assume a responsabilidade de realizar medidas ambientais e socioeconômicas com recursos das empresas.** Além de reparar os danos do rompimento da barragem, serão realizadas medidas para mitigar os agravamentos que ocorreram ao longo dos anos. Sendo assim, **as empresas repassarão valores para que a União, os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e municípios executem as políticas;**
- No entanto, **49 municípios de Minas Gerais e Espírito Santo poderão aderir ao novo acordo** e receber recursos para compensação e reparação de danos sofridos. **O valor disponível para os entes é de até R\$ 6,1 bilhões;**
- **Independentemente de adesão e concordância do município com os termos gerais do Acordo, a União ficou responsável por repassar valores aos municípios para executar políticas de saúde e de assistência social, entre outras, dentro da lógica do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social. Em relação à Saúde, em torno de 50% dos R\$ 12 bilhões previstos para ações de saúde serão destinados aos municípios para execução de planos de ação.**
- O acordo cria uma porta indenizatória, o Programa Indenização Definitiva (PID), no qual as empresas assumiram a responsabilidade de pagar 35 mil reais por pessoa atingida acima de 16 anos na data do rompimento. Para receber a indenização é necessário comprovar residência nos municípios impactados, ter reivindicado anteriormente o seu reconhecimento, e não ter recebido qualquer indenização até o momento. Essa é uma porta inovadora à medida que não depende dos mesmos procedimentos de produção de provas exigidos para reparação material, o que é a realidade de grande parte dos atingidos pelo desastre. **As empresas estimam que cerca de 300.000 pessoas podem ser beneficiadas.**
- Para os casos de pescadores e agricultores familiares, o valor da indenização por danos individuais é de R\$ 95 mil por pessoa; e



As comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais serão consultadas sobre o acordo e caso adiram poderão receber reparações coletivas, com recursos reservados no Acordo da ordem de R\$ 8 bilhões.

AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

- A previsão é de que a **Samarco pague R\$ 100 bilhões ao poder público (União, estados e municípios) em vinte parcelas anuais;**
- **Os valores vinculados à União serão geridos pelo BNDES, irá criar o Fundo Rio Doce,** com regulamento estabelecido por Decreto Presidencial – ainda a ser publicado;
- Caso alguma parcela do pagamento atrase, a **União poderá cobrar multa e juros da Samarco, e, caso a obrigação não seja cumprida, poderá cobrar das acionistas: Vale e BHP;**
- Com o novo acordo, os valores que forem repassados à União serão destinados aos seguintes programas:
 1. Programa de Transferência de Renda para agricultores e pescadores;
 2. Políticas para saúde pública da região;
 3. Programas para Recuperação Econômica da região, com eixos de fomento produtivo, de fomento às cadeias agropecuárias e florestais, e de educação, ciência, tecnologia e informação;
 4. Fundo popular para projetos da sociedade e movimentos sociais;
 5. Assessorias Técnicas Independentes (ATIs);
 6. Projetos e ações ambientais a serem coordenados pela União;
 7. Fortalecimento da Assistência Social;
 8. Coordenação de programas de saneamento básico;
 9. Melhorias e investimentos em rodovias federais;
 10. Projetos para o desenvolvimento da pesca;
 11. Reforço às atividades fiscalizatórias da mineração; e
 12. Fortalecimento da previdência social.
- Cada medida possui um ou mais ministérios envolvidos;

- **A execução do acordo possui um prazo de 20 anos.** Algumas medidas poderão ser percebidas de imediato, como o Programa de Transferência de Renda para agricultores e pescadores e investimentos em saúde;
- As empresas também deverão realizar **medidas de finalização dos reassentamentos para quem perdeu casas, reflorestamento, recuperação de bacias e remoção de rejeitos;** e
- Por fim, com a assinatura do acordo, **as empresas deverão pagar à vista multas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do Comitê Interfederativo (CIF).**

AVANÇOS ENTRE ACORDOS



O acordo assinado em 2024 é consideravelmente superior à proposta anterior de final de 2022. Um dos destaques é a ampliação dos recursos. O valor total novo é de **R\$ 132 bilhões**, sendo R\$ 100 bilhões a serem repassados e geridos pelo Poder público e R\$ 32 bilhões estimados para custear medidas executadas diretamente pelas empresas. As alterações e aperfeiçoamentos pretendem reparar e minimizar os danos causados pelo rompimento da Barragem com mais agilidade e eficiência.



1- Aumento do valor de pagamento das empresas:

- Os recursos passaram de **R\$ 65 bilhões** para **R\$ 100 bilhões**;
- Diversas áreas e temas tiveram aumento exponencial no valor das políticas que serão geridas pela União;
- **Saúde coletiva** – O valor aumentou de R\$ 750 milhões, que seriam repassados aos municípios atingidos, para **R\$ 12 bilhões**. Desses, **R\$ 3,6 bilhões** são para investimentos em estudos, infraestrutura, equipamentos, vigilância e assistência à saúde, e saúde indígena) e **R\$ 8,4 bilhões** para um fundo perpétuo em que os rendimentos serão destinados para atender demandas de médio e longo prazo da população. Esses valores

são um financiamento adicional ao Sistema Único de Saúde da Bacia do Rio Doce;

- **Pesca-** A previsão passou de **R\$ 450 milhões** para **R\$ 2,4 bilhões**;
- **Ações ambientais geridas pela União** – Aumentou de **R\$ 4,9 bilhões** para **R\$ 8,1 bilhões**;
- **Infraestrutura de mobilidade** – Ampliou de **R\$ 1,2 bilhão** para **R\$ 4,3 bilhões** com qualificação e melhorarias das rodovias impactadas;
- **Assessorias Técnicas Independentes (ATIs)** – O valor de **R\$ 350 milhões** foi para **R\$ 698 milhões para atingidos em geral, sendo que haverá uma ATI específica** para indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais;
- **Projetos de deliberação direta das comunidades** – O valor será três vezes superior: **R\$ 1,6 bilhão** para **R\$ 5 bilhões**;
- **Prevenção e mitigação de riscos na mineração** - Não existia um valor definido. O novo acordo, assinado em 2024, destinou **R\$ 1 bilhão**;
- **Fortalecimento da assistência social** - **R\$ 640 milhões** foram destinados. Não existia uma rubrica para a ação na proposta de 2022;
- **Ações destinadas aos povos indígenas, quilombolas e tradicionais** – **Estão previstos R\$ 8 bilhões** para reparação de danos coletivos, assessoria técnica independente e outras medidas. Não havia recursos destinados;
- O novo acordo ampliou as **comunidades tradicionais reconhecidas como impactadas**, seguindo as deliberações do Comitê Interfederativo (CIF); e
- **Recursos para áreas atingidas pelo rompimento em Minas Gerais e Espírito Santo** – O montante deve ser **investido exclusivamente nas áreas impactadas pelo rompimento da barragem**. É estritamente proibido que sejam gastos livremente, sem qualquer critério, em regiões não impactadas. Com ressalvada apenas a possibilidade de um pequeno valor, correspondente à 20% destinados aos projetos socioambientais a serem executados pelos Estados fora da Bacia do Rio Doce. A União investirá os recursos exclusivamente na área impactada.



2- Ampliação das obrigações das empresas:

- Além das obrigações de pagamento, **as empresas devem realizar ações** que serão supervisionadas pelo ente ou instituição do Poder Público competente (União, Estados ou Instituições de Justiça);
- Em 2022, a proposta das empresas era de **R\$ 13 bilhões** apenas para indenizações individuais, retirada de rejeitos e reassentamentos. O novo acordo estima **R\$ 32 bilhões nessas ações**, ou seja, mais do que o dobro;
- Houve um aumento da indenização individual e do público potencial que terá **acesso**.
- A adesão será uma escolha pessoal do cidadão afetado que receberá o dinheiro de forma direta em poucos meses, pago em parcela única;
- Para adesão às indenizações individuais o cidadão que se considera atingido deverá assinar a quitação por danos individuais conhecidos até o momento, assim como vinha ocorrendo com outros sistemas indenizatórios. Todo o procedimento das indenizações individuais será fiscalizado pelos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas;
- A recuperação ambiental a ser desenvolvida pelas empresas é mais ampla e incluiu **retirada de rejeitos, reflorestamento, recuperação de bacias e gerenciamento de áreas específicas**. Essas medidas serão supervisionadas pelos órgãos ambientais da União e/ou dos Estados, a depender das suas competências; e
- As empresas deverão pagar, em parcela única e imediata, **R\$ 557 milhões** em multas impostas pelo IBAMA, pelo ICMBio e pelo CIF (valor ainda sujeito à atualização monetária);



3- O novo acordo exclui expressamente danos futuros, supervenientes ou desconhecidos, ou seja, as empresas podem ser futuramente cobradas por outros danos ainda a serem identificados e provados. A exclusão não estava definida na versão anterior do acordo.

Isso é especialmente importante em matéria de saúde, em que os efeitos ainda são desconhecidos.



4- Redação do Acordo e seus anexos

- O Governo Federal, a partir de 2023, participou ativamente da redação das partes do acordo referentes às suas competências. Alguns anexos foram redigidos por técnicos e advogados públicos dos ministérios, como o Programa de Retomada Econômica e do Programa de Transferência de Renda;

No acordo, a União cumpriu seu papel em resgatar os direitos, assegurando a proteção do interesse público, e sobretudo, fortalecendo que o uso dos recursos fosse direcionado efetivamente a área reconhecida como atingida.



5- Criação de instância de participação social

- O acordo de 2024 cria o **Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce**. Gerido pela União e com a participação da sociedade civil, o conselho fará o acompanhamento da implementação do Acordo e deliberará sobre o uso dos recursos para projetos da comunidade. É a ampliação da participação social nas futuras implementações do Acordo.



6- Criação de Programa para Mulheres

- Criação de um **programa em benefício das mulheres** nas áreas atingidas que destinou **R\$ 1 bilhão**. O valor será gerido pelos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas. Não havia previsão de reconhecimento da perspectiva de gênero no acordo anterior.

AÇÕES POR ÁREAS



1- SAÚDE

- Constituição do **Programa Especial de Saúde - Rio Doce** para ações de saúde para reparação e compensação dos danos e impactos negativos à saúde coletiva da população dos municípios afetados pelo rompimento da Barragem de Fundão. O programa envolve União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e municípios atingidos;
- Para governança do programa será criada a **Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde -Rio Doce**, órgão colegiado e **consultivo**, que vai atuar na formulação, no planejamento e no controle das propostas. Atuação nos aspectos econômicos e financeiros, na proposição das diretrizes e estratégias que articulem a visão, os objetivos, as metas, os indicadores e os resultados esperados para as decisões de financiamento, ações, planos e projetos;
- O **Comitê Especial Tripartite - CET do Programa Especial de Saúde - Rio Doce** será o órgão colegiado e deliberativo que irá aprovar as propostas da Câmara Técnica;
- Serão destinados **R\$ 12 bilhões no total para área de saúde**. Entenda a distribuição dos recursos:
- **R\$ 8,4 bilhões**, correspondentes a 70% do total, para constituição de um fundo perpétuo cujos rendimentos serão utilizados para **execução de ações para fortalecimento e melhoria das condições de saúde da população atingida pela União, estados de Minas Gerais e Espírito Santos e municípios**,
- **R\$ 3,6 bilhões**, que correspondem a 30% do valor total, para realização das políticas e **ações de assistência, vigilância e promoção da saúde para a população**, sendo:
- **R\$ 815, 8 milhões** ao Ministério da Saúde para aplicação, fortalecimento e desenvolvimento de ações e projetos de saúde em vigilância e assistência à saúde, bem como na política de saúde indígena na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Planícies Costeiras do Espírito Santo;
- **R\$300 milhões** à Fiocruz, por meio de sua Fundação de Apoio FIOTEC, para análise da situação de saúde das populações;

- **R\$ 424 milhões** ao Estado de Minas Gerais;
- **R\$ 260 milhões** ao Estado do Espírito Santo;
- **R\$ 1,8 bilhão** aos municípios com os seguintes critérios de divisão de recursos entre si: população, Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e criticidade (composta pela distância de cada município em relação à localização da barragem, efetiva demanda em saúde da população local e outras variáveis relevantes de saúde pública);



2- SANEAMENTO BÁSICO

- Os investimentos disponíveis totalizam **R\$ 11 bilhões para Saneamento Básico, divididos entre Minas Gerais (R\$ 7,54 bilhões) e Espírito Santo (R\$ 3,46 bilhões)**;
- Serão projetos e obras de **abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e macrodrenagem nos municípios da bacia do Rio Doce e litoral norte do Espírito Santo**;
- Um Comitê Orientador de cada Estado, composto pelos entes e representantes da União Federal, irão propor a alocação dos recursos com prioridades em projetos de concessão e Parcerias Público Privadas (PPP); prospecção e seleção de projetos; estabelecer o valor dos projetos; e monitorar e avaliar os resultados;
- A aplicação dos recursos deve seguir as diretrizes do **Novo Marco Legal do Saneamento Básico e apoiar a Universalização do Saneamento Básico, com o objetivo de atingir a meta de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos**;
- Os estados devem divulgar as ações no Portal Único do Acordo; e
- O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce poderá colaborar com os estudos para a universalização do saneamento e acompanhar a execução das atividades.



3- INDÍGENAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

- Assegura aos Povos Indígenas, Quilombolas e Tradicionais o direito à reparação de danos;
- O valor destinado é de **R\$ 8 bilhões, divididos entre Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), Auxílio Financeiro Futuro, Diagnóstico de Danos, Medidas estruturais coletivas e Fundo para Fortalecimento do Poder Público;**
- O novo acordo abrange **33 comunidades quilombolas do território de Sapé do Norte, 4 (quatro) comunidades do Território de Santa Efigênia, comunidades quilombolas de Degredo e de Povoação, comunidades tradicionais de Faiscadores e Garimpeiros Tradicionais, Povos Indígenas Puri de Aimorés e Resplendor, Tupiniquim e Guarani (território das TIs Tupiniquim, Caieiras Velhas II e Comboios) e Krenak (território das TIs Krenak e Krenak dos Sete Salões);**
- Os povos e comunidades podem optar pelo modelo de autogestão dos recursos para implantação das medidas estruturais coletivas. Caso haja recusa quanto ao recebimento do valor, as ações de reparação permanecem sob responsabilidade das empresas e a fiscalização do Poder Público;
- No modelo de autogestão será assegurado o **Auxílio Financeiro por 72 meses, no valor de 1 (um) salário-mínimo acrescidos de 20% por depende + valor de cesta básica** tendo como parâmetro o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE);
- Uma **Assessoria Técnica Independente está garantida por 42 meses**, que podem ser próprias, seguindo o modelo pensado por cada coletivo;
- Está garantido o cumprimento de deliberação CIF 769 e AFE/ASE retroativo para todos que não receberam verbas assistenciais ao longo do processo.
- Os povos e comunidades terão representação garantida no Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce;
- As comunidades que tiverem seus acordos realizados diretamente com as empresas não serão afetados pela repactuação;
- As empresas possuem a responsabilidade de finalizar os **estudos em curso dos Indígenas Tupiniquim e Guarani para versão final do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (PBA-CI). O Poder Público se**

responsabilizará pelos estudos às comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia, Sapê do Norte, Povoação e indígenas Krenak e Puri;

- A implementação dos Sistemas de Abastecimento de Água das Terra Indígenas de Comboios, Caieiras Velha 1 e 2 e Córrego do Ouro será realizada pela Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;
- Fica sob responsabilidade das empresas;
- **Continuar as atividades em curso junto aos garimpeiros tradicionais e faiscadores** para conclusão das ações previstas nos planos de trabalho já aprovados pelas comunidades;
- **Fornecer água mineral às Comunidades de Comboios, Córrego do Ouro na Terra Indígena (TI) Comboios, Território Quilombola de Degredo**, até que seja implementado o Sistema de Abastecimento de Água; e
- **Finalizar a perfuração dos poços artesianos nas aldeias de Pau Brasil, Córrego do Ouro, Olhos D'água e Comboios**;



4- MOBILIDADE URBANA

- Serão R\$ 4,6 bilhões para melhorias e manutenção de rodovias;
- **R\$ 2,3 bilhões para o Estado de Minas Gerais para construção e implantação de melhorias rodoviárias, operação e manutenção das rodovias do lote Ouro Preto – Mariana (MG)**, com priorização de duplicação da BR-356, do entroncamento com a BR - 040 até o entroncamento com a Rodovia MG-129 (Mariana);
 - O montante será transferido para conta gerenciada pelos Estado de Minas Gerais e eventuais recursos remanescentes poderão ser utilizados em projetos de infraestrutura de mobilidade em outros trechos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais;
- **R\$ 2,3 bilhões para o Ministério dos Transportes do Governo Federal para construção, melhoria ou concessão no trecho capixaba da BR-262 (ES)**;

- O investimento será alocado no Fundo Rio Doce da União, instituído e gerenciado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES). Caso tenha recursos não utilizados, serão destinados a melhorias da infraestrutura de mobilidade do Espírito Santo;
- Os desembolsos seguirão o cronograma físico-financeiro de cada obra. Se algum projeto não possa ser realizado, os Estados devem eleger outros alternativos com mesma finalidade nas respectivas regiões;



5- PRE - Eixo Fomento Produtivo

- Gerido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), **o PRE irá revitalizar a economia das áreas impactadas na Bacia do Rio Doce e no litoral norte do Espírito Santo**; O Governo Federal reafirma seu compromisso com a redução das desigualdades e a promoção da inclusão social, oferecendo às comunidades afetadas condições concretas para a reconstrução de suas vidas e o fortalecimento da economia local;
- Com investimento de **R\$ 2 bilhões** serão realizadas **ações que promovam geração de emprego e renda, com foco nas populações em situação de vulnerabilidade social**. A previsão é apoiar projetos que beneficiem pessoas inscritas no Cadastro Único, microempreendedores individuais (MEIs) e cooperativas locais;
- O MDS **definirá os critérios para a seleção e acompanhamento dos projetos, assegurando a boa governança e transparência no uso do dinheiro público**;
- O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério de Minas e Energia (MME) prevê **R\$ 2 bilhões para novas ações e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) R\$ 2,5 bilhões para retomada produtiva**. Os investimentos e as iniciativas ainda estão sendo debatidas pelos órgãos; e
- O PRE inclui ainda a possibilidade de contratação de auditorias para garantir o uso eficaz dos recursos;



6- Assistência Social

- O MDS também atua no **fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Com um valor de R\$ 640 milhões**, o objetivo é indenizar os impactos do desastre nos CRAS e CREAS, destinando recursos aos Fundos Estaduais de Assistência Social de Minas Gerais e Espírito Santo, além do Fundo Nacional de Assistência Social; e
- A iniciativa promove a cooperação entre União, estados e municípios e assegura a assistência social às populações atingidas, seguindo um modelo descentralizado com participação ativa dos Conselhos de Assistência Social.



7- Agricultura familiar e pescadores

- **O Programa de Transferência de Renda Rural (PTR-Rural), criado para agricultores familiares e pescadores profissionais artesanais, investirá R\$ 3,7 bilhões;**
- Será operacionalizado pela União e encerrado no período de até **4 anos após a homologação;**
- Cada agricultor (a) familiar e pescador profissional artesanal (a) receberá uma renda individual por um período de 48 meses ao todo, no valor de um salário-mínimo e meio por 36 meses e um salário-mínimo por 12 meses, como transição para encerramento do programa;
- Caso a pessoa se encaixe nas duas modalidades, agricultor e pescador, ele deverá fazer opção por um benefício;
- O PTR- Rural será administrado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e o PTR- Pesca será administrado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA);
- Terão direito a receber os agricultores familiares e pescadores de acordo com os seguintes critérios:

- **Agricultores familiares** de acordo com a Lei n. 11.326 de 24 de junho de 2006 e **assentados da reforma agrária** que em 30 de setembro de 2024, **inclusive ilheiros, desenvolviam atividades econômicas em propriedades rurais localizadas em até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do Rio Gualaxo do Norte, do Rio Carmo e do Rio Doce no Estado de Minas Gerais; e no Estado do Espírito Santo o trecho correspondente entre o Baixo Guandu até o distrito de Farias, no município de Linhares, e os que estejam localizados na mancha de inundação a partir do Distrito de Farias até a Foz do rio Doce;**
- Os agricultores terão que ter **identificação, qualificação e situação ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou na Declaração de Aptidão do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);**
- A União fará busca ativa para **cadastrar os agricultores em até 120 dias** após a homologação do acordo;
- Todos os indivíduos encaixados nesses critérios terão direito, mesmo pertencendo a mesma unidade familiar ou que possuem outros benefícios sociais pagos pela União;
- Terão direito ao benefício **os pescadores profissionais artesanais**, conforme definido pelo Decreto n. 3.038 de 6 de maio de 1999; e
- Pescadores que já possuem ou solicitaram o **Registro Geral de Atividade Pesqueira** no sistema até 30 de setembro de 2024 e residirem nos municípios: **Aimorés, Alpercata, Aracruz, Baixo Guandu, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Colatina, Conceição da Barra, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Fundão, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Linhares, Mariana, Marilândia, Marliéria, Naque, Ouro Preto, Periquito, Pingo D'Água, Ponte Nova, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Mateus, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Serra, Sobrália, Sooretama, Timóteo e Tumiritinga;**
- **Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura (PRO-PESCA)**

- **O PROPESCA são ações desenvolvidas pelo poder público para promover a reestruturação das cadeias produtivas da pesca e da aquicultura, o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro e aquícola, a preservação dos recursos naturais e a qualidade de vida;**
- **A Samarco destinará R\$ 2,4 bilhões para a reparação e o fortalecimento da atividade pesqueira para compensação socioeconômica e socioambiental integral pelos impactos do rompimento da barragem;**
- O valor será destinado e distribuído para ações:
 - Elaboração e/ou atualização do ordenamento pesqueiro, na forma da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009;
 - Desenvolvimento de ações de reparação, retomada, fortalecimento e diversificação das atividades aquícolas e pesqueiras, contemplando toda a cadeia produtiva;
 - Recomposição da biota, dos recursos e dos estoques pesqueiros do ecossistema como um todo na Bacia Hidrográfica do rio Doce, em sua foz e região costeira e marinha;
- **R\$ 1, 5 bilhão serão depositados em fundo perpétuo, denominado Fundo de Reestruturação da Aquicultura e Pesca (FRAP), sob responsabilidade da União;**
- **R\$ 489,4 milhões serão depositados em conta vinculada ao Estado de Minas Gerais; e**
- **R\$ 450 milhões serão depositados em conta vinculada ao Estado do Espírito Santo, para formação do Fundo de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura (ES-FUNPESCA).**
 - Os Estados, nos limites das suas competências, conjuntamente com a União, estabelecerão a governança para a tomada de decisões relacionadas ao FRAP em busca de coesão na gestão pesqueira entre os entes federativos;
 - **O PROPESCA será detalhado no prazo de 180 dias da assinatura do acordo, contemplando as especificidades ambientais e de cada território;**

- Durante o período de até 2 anos, **serão editadas pela União, por intermédio do MPA e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), normas do ordenamento e outras estratégias de gestão dos recursos pesqueiros para a Foz do rio Doce e as áreas costeiras e marinha, respeitadas as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS) relativos aos riscos do consumo do pescado para a saúde humana, bem como do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) em relação à segurança do alimento.**

- O pescador profissional artesanal, impedido de exercer a sua atividade pesqueira pelo rompimento, desde que não tenha exercido outra atividade de filiação obrigatória, mantém a qualidade de segurado especial. O tempo de atividade de pesca profissional artesanal é contado normalmente para os efeitos previdenciários;

- A compromissária realizará o **ressarcimento das contribuições previdenciárias não recolhidas pelo conjunto de segurados especiais pescadores artesanais no período em que estiveram impossibilitados de exercer a atividade pesqueira, desde 05 de novembro de 2015, até a data da homologação do acordo;**

- O MPA elaborará a lista de pescadores para envio ao INSS, no prazo de até 90 dias contados da homologação;

- O INSS apresentará, no prazo de 90 dias após o envio pelo MPA, lista final que será apresentada à União; e

- O acordo prevê a proibição da pesca, por até 2 anos, na área entre a região de Barra do Riacho - Aracruz Degredo/Ipiranguinha, Linhares no Espírito Santo (ES) - dentro dos 20 (vinte) metros de profundidade;



8– Participação Social

- O acordo assegura às pessoas atingidas **o direito à informação e participação nas medidas de reparação** por meio de espaços e mecanismos já estabelecidos. O direito é garantido em conformidade com as **normas de acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em assuntos ambientais, observando os tratados e convenções internacionais ratificados e internalizados pelo Brasil;**

- O **acompanhamento** dos compromissos assumidos pela União e a **deliberação** sobre a destinação de recursos do Fundo de Participação Social acontecerá por meio do **Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce**, coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República;
- A composição do Conselho **será dividida igualmente entre membros da sociedade civil (50%) e representantes governamentais (50%)**, sendo assegurada a paridade de gênero e a inclusão de pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, bem como de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais;
- Está assegurada a participação dos 4 (quatro) representantes dos atingidos eleitos no Encontro da Bacia para o plenário do Comitê Interfederativo (CIF), extinto pelo acordo;
- Está prevista a constituição de instâncias estaduais de participação e controle social nos estados de Minas Gerais e de Espírito Santo;
- O **Fundo de Participação Social da Bacia do Rio Doce**, com recursos de R\$ 5 bilhões, executará **projetos propostos e geridos pelas próprias comunidades atingidas** que contemplem a geração e distribuição de renda para as pessoas atingidas; valorização dos modos de vida locais; retomada econômica a partir do fortalecimento e/ou da diversificação produtivas dos territórios atingidos; e a redução das desigualdades sociais e econômicas;
- Os projetos obrigatoriamente deverão ter pertinência com os seguintes eixos: **economia popular e solidária; segurança alimentar e nutricional; educação popular; tecnologias sociais e ambientais; promoção do esporte e do lazer; cultura e mídias locais; e defesa da terra e do território; e**
- A distribuição dos recursos deverá ser proporcional ao número de comunidades atingidas nos municípios e observado o atendimento de, pelo menos, 1 (um) projeto por município e de, pelo menos, 1 (um) projeto por comunidade e/ou povo indígena e comunidade quilombola e/ou outro povo e comunidade tradicional;



9- Assessorias Técnicas Independentes (ATIs)

- As assessorias irão fornecer suporte técnico e organizacional às comunidades atingidas para facilitar sua participação informada nas ações de reparação e compensação dos danos. **Terão o prazo de execução de 42 meses, sendo possível a prorrogação única por 6 (seis) meses;**
- As responsabilidades atribuídas abrangem a assistência técnica na elaboração e monitoramento de projetos comunitários com o aporte de recursos do fundo;
- O acordo estipula **critérios para a seleção e operação das ATIs**, incluindo requisitos de independência técnica, financeira e institucional em relação às partes responsáveis pelo desastre, além de experiência técnica comprovada;
- **Os territórios atingidos a contarem com ATIs são:**
 - I. Aracruz e Serra (ES); T12 -Terras Indígenas Tupiniquim, Comboios e Caieiras Velha II (ES); T18 - Povo Krenak (MG);
 - II. Povo indígena Puri (MG), Comunidade Quilombola de Santa Efigênia (MG); Comunidade Quilombola de Sapêdo Norte (ES); Comunidade Quilombola de Povoação (ES) Comunidade tradicional de garimpeiros (MG), Comunidade tradicional de fiscadores (MG), abrangidos pelo Anexo 3 – Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais;
 - III. Mariana (MG), Barra Longa (MG), Rio Doce (MG), Santa Cruz do Escalvado (MGO, e o Distrito de Xopotó, localizado no município de Ponte Nova (MG) , T1- Microrregião de Rio Casca e Adjacências (MG); T2-Região de influência do Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento(MG); T3 - Vale do Aço (MG); T4 - Governador Valadares, Ilha Brava e Baguari (MG); T5 - Tumiritinga e Galileia (MG); T6 - Conselheiro Pena (MG);

T7 - Resplendor e Itueta (MG); T8 - Aimorés (MG); T9 - Baixo Guandu (ES); T10 - Colatina e Marilândia (ES); T13 - Regência (ES); T14 - Povoação (ES); T15 - Linhares (ES); T16 - Macrorregião Litoral Norte Capixaba e Norte de Linhares (ES); e T17 - Quilombola de Degredo (ES);

- As ATIs também atenderão os projetos de assentamento de reforma agrária instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), com suas especificidades; e

- No caso das ATIs específicas para povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, está prevista a contratação de mão obra da população local e a formação de assessorias pela própria comunidade.



10- Ações Ambientais

- A **recuperação da bacia do rio Doce** é o principal legado ambiental do novo acordo;
- **Responsabilidades das empresas:**
- Apresentação de um **Plano de Recuperação Ambiental que reflita e consolide ações efetivas, em um prazo de 120 dias**, com detalhamento, cronograma físico das medidas de recuperação, marcos, entregas e datas de cumprimento das obrigações;
- As ações do plano serão fiscalizadas e orientadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Será verificada a recuperação de áreas degradadas, o monitoramento da qualidade ambiental e o gerenciamento de áreas contaminadas; e

- São diversas ações que, somadas às iniciativas estaduais e às compensações ambientais, permitirão a devolução do rio Doce e área marinha às futuras gerações;
- **Os grandes marcos do Plano de Recuperação Ambiental são:**

I. Recuperação de áreas degradadas

- **Reflorestamento de 54 mil hectares de áreas degradadas – continuidade nos 44 mil hectares de tributários e nascentes e nova obrigação de 10 mil hectares na área de preservação** permanente das margens do rio Doce;
- **Recuperação de 100 lagoas marginais** afetadas pela lama em Minas Gerais;
- **Controle de erosões e ações de bioengenharia nos 100 primeiros quilômetros de área de preservação** permanente afetadas mais diretamente pelo desastre; e
-
- **Retirada de até 9,6 milhões de m³ de rejeitos/sedimentos no reservatório da UHE** (Usina Hidrelétrica) Risoleta Neves (Candonga) com licenciamento ambiental pelo Ibama;

II. Monitoramento

- **Monitoramento de qualidade de água e sedimentos por 15 anos; e**
- **Monitoramento e modelagem de dispersão dos rejeitos/sedimentos na bacia do rio Doce, por 15 anos,** para orientar as políticas públicas;

III. Procedimento de Gerenciamento de Áreas Contaminadas

- **Investigação e tratamento da contaminação em 8 (oito) áreas nos dois Estados,** sob governança federal a região no Espírito Santo; e

- **O Plano de Recuperação Ambiental não estão sujeitas ao teto financeiro do acordo. As empresas deverão dispender os recursos próprios necessários para sua execução.** A quitação, ou encerramento, das ações será avaliado e concedido pelo IBAMA, com apoio de Auditoria Ambiental a ser contratada para verificação da qualidade das ações;

Responsabilidades do Governo Federal:

- **O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)** promoverá duas ações: **Fundo Ambiental Rio Doce e Ações de Conservação da Biodiversidade;**
- **O valor do Governo Federal é de R\$ 8,1 bilhões, em 2 para ações ambientais;**
- **O Fundo Ambiental Rio Doce** apoiará **ações e iniciativas que tragam benefícios socioambientais à Bacia Hidrográfica do rio Doce, bem como aos seus ecossistemas terrestres, marinhos e costeiros. Serão contemplados projetos e editais nas seguintes linhas de ação:**

I. Pagamento por serviços ambientais, prioritariamente hídricos;

II. Recuperação, conservação e uso sustentável da biodiversidade;

III. Promoção das cadeias de valor da bioeconomia;

IV. Consolidação e gestão de florestas públicas, unidades de conservação e áreas protegidas;

V. Prevenção e combate aos incêndios florestais e apoio à fiscalização ambiental;

VI. Restauração florestal e recuperação ambiental;

VII. Conservação de água e solo;

VIII. Gestão integrada de recursos hídricos e segurança hídrica;

IX. Gestão de riscos e atendimento a emergências ambientais;

X. Proteção e conservação da fauna e flora, com especial atenção às espécies ameaçadas e às espécies aquáticas;

XI. Estudos e ações relacionados ao gerenciamento da contaminação, avaliação de impactos, manutenção, recuperação, monitoramento e melhoria da qualidade ambiental da Bacia Hidrográfica do rio Doce;

XII. Estruturação, gestão de dados e informações relacionadas ao rompimento e às medidas compensatórias decorrentes do acordo; e

XIII. Educação ambiental;

- Será formado um órgão colegiado para apoiar o MMA no incentivo, planejamento e seleção de projetos a serem contemplados com recursos do Fundo;
- **As Ações de Conservação da Biodiversidade** recepcionadas pelo MMA envolvem recursos para a continuidade de monitoramentos e ações em andamento, bem como para as unidades de conservação, coordenadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO);
- **O Monitoramento da Biodiversidade Aquática** é um programa que traz resultados importantes sobre a real dimensão dos impactos sofridos pela vida aquática e marinha, e, portanto, deverá ser continuado por um período de mais 10 (dez) anos. As ações efetivas de conservação das espécies nativas afetadas, tanto as terrestres quanto as aquáticas, deverão continuar sob coordenação do ICMBIO. O Instituto irá definir o formato e prazo dessas ações a serem financiadas;

- **As áreas protegidas que foram afetadas pelo rompimento também receberão recursos do Governo Federal para aprimorar sua gestão e se consolidar como espaços de usufruto da sociedade e de conservação da natureza.** Um fundo será constituído para que as unidades tenham de forma perene recursos garantidos para suas atividades. Serão contempladas as unidades de conservação federais: **Flona Goytacazes, Rebio Comboios, Revis Santa Cruz, Apa Costa das Algas, Resex Cassuruba e Parna Abrolhos;**
- O Governo Federal assumiu, ainda, o compromisso de **criação de uma unidade de conservação da categoria Área de Proteção Ambiental (APA)** da Foz do Rio Doce, com aproximadamente **43 mil hectares**, o que deverá ser feito por meio de decreto da Presidência da República;
- Estão previstos os recursos para sua futura implementação, que envolve a construção de sede, estudos para o ordenamento territorial e elaboração do plano de manejo; e
- A APA da Foz do Rio Doce será um grande símbolo da resistência e resiliência das populações e dos ecossistemas. Essa categoria de unidade de conservação tem como principal objetivo **promover o desenvolvimento sustentável, conciliando a conservação da biodiversidade com as alternativas econômicas para as populações locais.**



11- Medidas de fiscalização e prevenção de desastres

- O Ministério de Minas e Energia (MME) considerou que, para além das obrigações legais das empresas na recuperação das áreas degradadas e reparação dos danos socioambientais, é necessário deixar **um legado**. Devem ser incluídas **medidas compensatórias de fortalecimento da fiscalização, prevenção, mitigação, regulamentação, legado científico, ampliação do conhecimento geológico e outras formas de atuação do Poder Público** para que não se repitam desastres dessa natureza no Brasil;
- A atuação do MME é destinada à **Bacia Hidrográfica do Rio Doce**, podendo alcançar outras áreas que tenham risco decorrente da atividade minerária de grande escala, especialmente as que tenham barragem de rejeito dentre suas estruturas;
- As medidas incluem:
 - Apoio a programas de pesquisa de alto nível com foco em investigação acadêmico-científico e fomento a ensino relacionados a **segurança de barragens, rejeitos de mineração, recuperação de áreas degradadas, monitoramento socioambiental, conservação da biodiversidade, mudanças climáticas, pesca, aquicultura, economia azul, educação do campo, agroecologia, segurança alimentar, economia solidária, desenvolvimento de tecnologias sociais, sustentabilidade comunitária-territorial, participação social, direitos humanos, prevenção à violência doméstica e acolhimento à mulher;**
 - Fomento ao **desenvolvimento de soluções e tecnologias voltadas a: agroecologia, segurança alimentar, manejo de rejeitos de mineração, conservação da biodiversidade, mitigação do impacto das mudanças climáticas;**
 - Apoio às instituições públicas de ensino superior e/ou educação profissional e tecnológicas que realizam **ações de pesquisa, ex-**

tensão e a oferta de formação vinculados, especialmente, ao setor mineral, como: geologia, engenharias, geografia, ciências biológicas, tecnologia da informação;

• Utilização dos recursos exclusivamente para ações de **prevenção, fiscalização, monitoramento, mitigação, análise de riscos de desastres e regulação, relacionados às atividades de exploração mineral**, como:

I. infraestrutura tecnológica;

II. equipamentos, sistemas e serviços de monitoramento de fiscalização, aprimoramento regulatório e fortalecimento da Agência Nacional de Mineração (ANM);

III. produção de insumos cartográficos, imagens geoespaciais, relatórios e laudos técnicos/científicos;

IV. sistemas de governança de dados, de estudos de análise de riscos e de impactos ambientais, imagens e serviços de mapeamento de satélites ou outros serviços de sensoriamento remoto;

V. veículos, equipamentos e serviços para realização de trabalhos em campo;

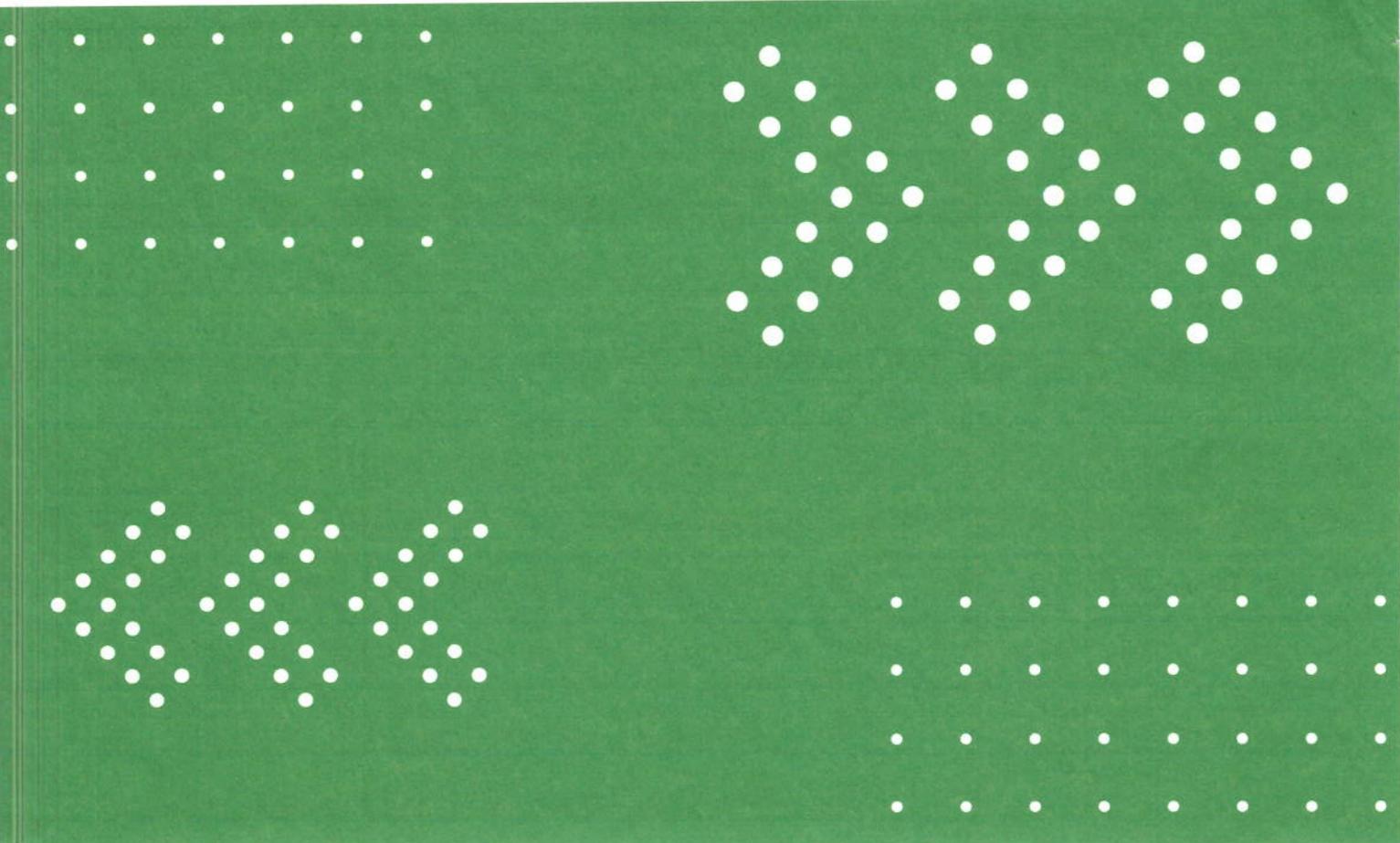
VI. estudos para segurança das comunidades envolvidas e ao desenvolvimento sustentável no entorno da mina ou das estruturas de mineração;

VII. plano de contingência ou de documento correlato;

VIII. realização de testes, simulados, campanhas e divulgação para prevenção de acidentes ou simulação de emergência; e

IX. capacitação de equipe técnica.

- Implantação e manutenção de eventuais **salas de situação** de utilização conjunta do MME, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ou em parcerias com outros órgãos públicos de comando e controle (Policia Federal, órgãos de proteção de defesa civil nos estados, policias militares) para atender a área geográfica; e
- As ações do MME **não incluem os danos atuais e futuros à operação e às estruturas da UHE Risoleta Neves**, impactadas pelos rejeitos. A responsabilidade é do atual concessionário da Usina. Contudo, **o novo acordo reforça os compromissos da compromissária em preservar a segurança do reservatório, inclusive a dragagem de rejeito para manutenção das condições operacionais da usina.**



SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL

